



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1697, de 11 de agosto de 2009

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pirai do Sul - CMDR, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Conselho de Desenvolvimento Rural de Pirai do Sul, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para o bom desempenho e desenvolvimento da agricultura e pecuária do município de Pirai do Sul.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem caráter deliberativo e autonomia de decisões internas.

Art. 3º Sem prejuízos das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Pirai do Sul, Paraná:

I - Definir as prioridades das ações que contribuam para o desenvolvimento do meio rural do município:

II - Desenvolver e fomentar o relacionamento com Conselhos de Instâncias maiores;

III - Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural;

IV - Acompanhar a execução dos planos e programas que visem o desenvolvimento da agropecuária no Município de Pirai do Sul;

V - Colaborar nas decisões gerais sobre o setor agropecuário municipal, deliberando sobre a aplicação de recursos da área, sugerindo medidas para melhorar o desempenho do setor;

VI - Formular e definir diretrizes municipais objetivando a implementação das políticas públicas na agricultura no âmbito municipal;

VII - Garantir a integração dos demais conselhos do município que possuam ações no meio rural:

VIII - Promover a viabilização de infraestrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural voltada a agricultura familiar e promover a elevação do nível de profissionalização dos agricultores familiares,



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



propiciando-lhes novos padrões tecnológicos.

Art. 4º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Desenvolvimento Rural poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural as instituições de pesquisa e extensão do setor agropecuário e entidades representativas de trabalhadores e produtores rurais.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em assuntos específicos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá composição formada pelo Poder Executivo, Legislativo, órgãos e entidades de fomento agropecuário e representantes das comunidades, como segue:

a) Quatro representantes indicados pelo Município sendo eles representantes:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

b) Um representante da Câmara Municipal.

c) Um representante da EMATER.

d) Um representante indicado pelo Sindicato Rural Patronal.

e) Um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

f) Um representante das Associações dos Produtores Rurais legalmente constituídas.

g) Um representante das Instituições de Crédito Oficial presente no município.

§ 1º A cada titular do CMDR corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes das Comunidades ou Associações Rurais deverão ser indicados pelas entidades elencadas no Artigo 5º desta Lei.

Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito, com exceção do indicado pela Câmara de Vereadores que deverá ser indicado por decreto



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



legislativo, tendo mandato de 02(dois) anos.

§ Único As funções dos membros e diretores do Conselho são reconhecidamente relevantes, porém não representam ônus ao Município, por não serem remuneradas.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Decreto que o nomeou.

§ Único No regimento devem ser definidas as normas básicas para sua efetiva instalação e funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá sua diretoria eleita entre seus membros, por maioria simples com mandato de 2 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Primeiro Secretário;

III - Segundo Secretário.

Art. 9º Constarão do Regimento Interno do CMDR as atribuições pertinentes a cada cargo da diretoria.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Pirai do Sul, 11 de agosto de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal